



MINISTÉRIO DO INTERIOR

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC. N.º 092.211  
F. 103  
66

CEDI - P. I. B.  
DATA 18/08/87  
OMD 30

PORTARIA N.º 618/E, de 30 de Janeiro de 1984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista o que consta dos Processos FUNAI/BSB/909/81, 908/81, 4456/78, 5406/79, e face à EM 062/80 e o Decreto nº 88.118/83,

## RESOLVE:

I. Designar os servidores JOSE CARLOS LEVINHO - Antropólogo, AUREO ARAÚJO FALEIROS - Engenheiro Agrimensor, ambos lotados na 8ª DR (AJACRE); LUIZ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA - Engenheiro Agrônomo e REGINALDO COSTA SANTOS - Técnico em Agricultura e Pecuária, estes últimos pertencentes à DPI, os quais sob a coordenação do primeiro e acompanhados pelo servidor LEO NARDO PACHECO - Técnico Agrícola do INCRA, irão promover o estudo de levantamento de campo, visando a definição das Áreas Indígenas NUKINI e POYANAWA, Município de Mâncio Lima; JAMINAWA e CAMPINAS, Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, bem como, o respectivo levantamento fundiário, com vistas ao Decreto supra referenciado.

II. O levantamento fundiário juntamente com o estudo da definição das Áreas Indígenas a ser apreciado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo citado Decreto nº 88.118/83, consta

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

FROG. N.º 046/84  
P.S. 46/84  
DURAC. 60

Cont. : PORTARIA N.º 1619 /E, DE 30 DE JUNHO DE 1984

rá de vistorias de benfeitorias implantadas de boa-fé por não índios, consideradas úteis e necessárias, inseridas nos limites a serem propostos, referentes aos Processos citados, visará inclusive, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de possessões, domínios e levantamentos documentais em cartório, de certidões de registro e respectivas cadeias sucessórias. Este levantamento incluirá consultas junto ao INCRA, ITERAM e Instituto de Terras do Acre, com o objetivo de colher informações sobre a atuação destes órgãos nas áreas em apreço.

III. Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para execução dos trabalhos.

OCTAVIO FERREIRA LIMA  
Presidente

DPI/ON/sloh